



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CONTRATO N.º 15/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO  
DE SISTEMA PARA GESTÃO DE PONTO  
ELETRÔNICO.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver<sup>a</sup>. Queli Gomes Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RM2 COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.003.969/0001-00, com sede em Itaqui-RS, na Rua Quinze de Novembro, n.º 1.095, Centro, representada por Ricardo Lopes Messina, inscrito no CPF através do n.º 597.601.090-34, doravante denominada CONTRATADA, vista o que consta no Processo Administrativo n.º 82/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de SOFTWARE para tratamento de ponto eletrônico, realizando o controle e gestão de frequência dos servidores públicos;

**1.2.** O referido serviço se dará por meio da concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento;

**1.3.** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços;

**1.4.** Condições específicas da contratação:

**1.4.1.** Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico acessível totalmente via Web compatível com os navegadores populares como Google Chrome®, Mozilla Firefox® e Microsoft Edge, compatível com sistemas operacionais Windows e Linux;

**1.4.2.** De acordo com a Portaria do MTP nº 671, de 8 de Novembro de 2021;

**1.4.3.** Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana;

**1.4.4.** Idioma do sistema em Português;

**1.4.5.** Controle diário de frequência;

**1.4.6.** Com capacidade de gerenciamento de pelo menos 25 servidores ativos;





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 1.4.7.** Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual ou coletiva;
- 1.4.8.** Permitir acesso controlado dos usuários com atribuição de permissões diferentes para acesso com login/senha;
- 1.4.9.** Cadastrar níveis hierárquicos e poder de delegação a critério da CONTRATANTE;
- 1.4.10.** Função de Auditoria registrando as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), contendo no mínimo: usuário que acessou, IP, páginas acessadas, data, hora, alterações realizadas, posição dos dados antes e depois das alterações, também deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- 1.4.11.** O software de tratamento de ponto deverá comunicar e enviar configurações automáticas para os relógios de ponto;
- 1.4.12.** Gerenciar os equipamentos em tempo real determinando o status dos equipamentos e a sua localização;
- 1.4.13.** A solicitação para cadastramento de biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema;
- 1.4.14.** Possibilita a apuração e coleta off-line das marcações (importação de arquivo AFD).
- 1.4.15.** Possibilita o controle, abono, justificativas das ocorrências dos funcionários;
- 1.4.16.** Possibilita o armazenamento dos históricos de horários cumpridos pelos funcionários;
- 1.4.17.** Possibilita a programação de escala assim como a troca de horários e troca de turnos de servidores;
- 1.4.18.** Permitir registrar horários de trabalho e escalas;
- 1.4.19.** Mantém o registro histórico de todas as mudanças de horários e de escalas;
- 1.4.20.** Tratamento de escalas de revezamento, horário flexível, processar horas trabalhadas, DSR, adicionais noturnos, de acordo com as peculiaridades locais;
- 1.4.21.** Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, horas positivas, horas negativas, afastamentos (atestados) e compensações; com possibilidade de edições, tratativas, inserções, aprovações e transformação de um tipo de hora em outra, observando as diversas cargas horárias existentes;
- 1.4.22.** Controlar tolerâncias e limites de horas extras, faltas, atrasos saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis, conforme opção institucional;
- 1.4.23.** Possibilita o controle de horas extras;
- 1.4.24.** Permitir a execução de ações únicas, em massa ou por seleção de dias (permitir a execução de uma funcionalidade de uma única vez para vários dias dentro da tela de tratativa do espelho), como por exemplo, dentro do espelho transformar um certo tipo de hora em outro tipo (tais como horas trabalhadas, horas excedentes, hora extra 50%, hora extra 100%, banco de horas, horas não autorizadas, faltas, horas positivas, horas negativas);





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 1.4.25.** Possibilita o controle dos funcionários através de banco de horas, permitindo assim compensações automáticas. Prevê quantidades mínimas e máximas para o mês seguinte;
- 1.4.27.** Horário de tipo rígido ou variável, com ou sem intervalo obrigatório, com possibilidade de compensações de horas dentro do período de apuração definido pelo usuário;
- 1.4.28.** Permite configuração de banco de horas automático e manual com atualizações, extratos e relatório da posição com total de saldo por servidor;
- 1.4.29.** Totalmente parametrizável com definição de tolerâncias, escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para a folha de pagamento;
- 1.4.30.** Os parâmetros podem ser alocados por servidor;
- 1.4.31.** Cadastro de servidores com controle de afastamentos, férias e escala de revezamentos;
- 1.4.32.** Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 1.4.33.** Permite a emissão de relatório de Ocorrências/Divergências do Ponto, por servidor;
- 1.4.34.** Permitir contabilização e emissão de relatórios de: Totais de Horas Apurado por período;
- 1.4.35.** Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto;
- 1.4.36.** Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores;
- 1.4.37.** Emissão de relatório com informação de Horas Previstas x Horas Trabalhadas, podendo ser emitido por servidor, seção, unidade em período definido por data de início e fim;
- 1.4.38.** Permitir o relatório sintético de frequência diária do empregado por período, escala, mês contábil, localização, lotação, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por Cargos/Função/Seção/Secretaria;
- 1.4.39.** Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, servidores sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensação de horas, empregados sem escala, empregados sem batida de ponto em determinado período (data início e data fim), absenteísmos por eventos (faltas, atestado médico, férias, etc);
- 1.4.40.** Emitir relatório com todos os registros de frequência dos servidores;
- 1.4.41.** Emitir relatórios de ponto por servidor, departamento ou unidade;
- 1.4.42.** Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares;
- 1.4.43.** Permitir a programação de envio de relatórios automáticos (horas extras, faltas, totais e outros), aos gestores por e-mail, podendo ser emitidos por Unidade, Seção, Cargo/Função, entre outros agrupamentos;
- 1.4.44.** Permitir a geração de espelho de ponto por servidor;
- 1.4.45.** Permitir que o administrador defina o período da competência indicando data de início e fim do período;
- 1.4.46.** Alerta de servidores a mais de 1 (um) dia sem marcação de ponto;
- 1.4.47.** Permitir a importação de dados cadastrais de empregados a partir do sistema de gestão adotado pela Contratante;





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

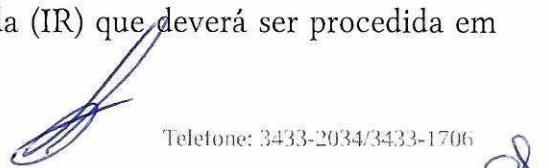
- 1.4.48.** Permite a integração com o sistema de folha de pagamento da instituição, para informar a frequência, horas extras, faltas, atrasos e demais informações necessárias;
- 1.4.49.** Controlar e permitir a importação de informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares, registrados no Sistema de Gestão da CONTRATANTE;
- 1.4.50.** Permite a exportação do Arquivo-Fonte de Dados (AFD – Arquivo eletrônico gerado pelo equipamento de REP, contendo todas as informações armazenadas) e do Arquivo de Fonte de Dados Tratado (AFDT – Arquivo gerado pelo sistema) para arquivamento e disponibilização para fiscalização;

**Cláusula Segunda – DA VALIDADE**

- 2.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/21;
- 2.1.1.** A permanência da contratação será justificada e motivada por escrito, e deverá constar do processo de renovação. No momento da prorrogação contratual, a CONTRATANTE assegurará de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação. A CONTRATANTE também verificará se as condições de habilitação exigidas no momento inicial da contratação ainda se manterão vigentes.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela contratante;
- 3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pela contratante para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.7.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 8.493, de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br), na aba legislação;

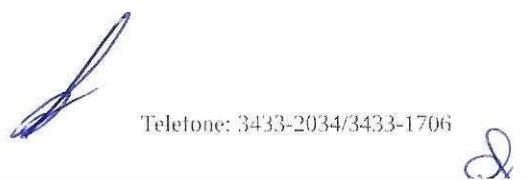
**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Da Contratante:**

- 4.1.1.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.4.** Facilitar o acesso da Contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções;
- 4.1.5.** Colocar os servidores designados à disposição da Contratada para realização de treinamentos de capacitação;
- 4.1.6.** Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos;
- 4.1.7.** Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções;
- 4.1.9.** Manter os pagamentos em dia com a Contratada;

**4.2. Da Contratada:**

- 4.2.1.** Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- 4.2.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 4.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 4.2.4.** Responsabilizar-se por quais quer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem com alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 4.2.5.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.2.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 4.2.7.** Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**4.2.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**4.2.9.** Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial;

**4.2.10.** Relatar oficialmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010 101 – Legislativa

Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa

Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4816-0

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

**g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso;

**6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

**6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 de nas formas do art. 138 a Lei n.º 14.133/21;

**Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º 37/2024 e a Lei n.º 14.133/2021;

**7.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 1º de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ver<sup>a</sup> Queli Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Itaqui

\_\_\_\_\_  
Ricardo Lopes Messina  
RM2 Comércio de Materiais para  
Informática LTDA

